



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 167/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar Nº 2921/2025, de autoria do Deputado Federal Sérgio Souza (MDB/PR)/Encaminha Resposta.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001160/2026-11

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome do Ministro de Estado Substituto da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **OFÍCIO Nº 238/2026/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA (7467880) e seus anexos**, do Ministério da Agricultura e Pecuária que apresenta **análise e manifestação** acerca da **Indicação Parlamentar nº 2.921/2025, de autoria do Deputado Federal Sérgio Souza, que "Requer o envio de Indicação Legislativa ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávoro, sugerindo que demande ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, da entrada em vigência do item 17 da Seção 9, Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural (MCR), inserido pela Resolução CMN nº 5.193/2024, que exige a verificação de supressão de vegetação via PRODES como requisito para concessão de crédito rural."**

Respeitosamente,

RUTE MARIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:

OFÍCIO Nº 238/2026/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA e Anexos (7467880)



Documento assinado eletronicamente por **Rute Maria de Oliveira, Assessor(a) Especial**, em 15/04/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7488424** e o código CRC **D3DC4668** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001160/2026-11

SEI nº 7488424

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 238/2026/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

ELISA PELLEGRINI

Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta à Indicação Parlamentar nº 2.921/2025 - Ofício nº 116/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR.

Senhora Assessora Especial,

1. Refiro-me ao Ofício nº 116/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, pelo qual a senhora encaminha a **Indicação Parlamentar nº 2.921/2025**, de autoria do Deputado Federal Sérgio Souza, que *"Requer o envio de Indicação Legislativa ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, sugerindo que demande ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, da entrada em vigência do item 17 da Seção 9, Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural (MCR), inserido pela Resolução CMN nº 5.193/2024, que exige a verificação de supressão de vegetação via PRODES como requisito para concessão de crédito rural."*

2. Nesse sentido, encaminho manifestação exarada pelo Secretário de Política Agrícola, gestor máximo da área técnica competente deste Ministério, consubstanciada no Ofício 285/2026/GAB-SPA/SPA/MAPA, onde informa que, em dezembro de 2025, este Órgão encaminhou expediente ao Ministério da Fazenda solicitando empenho junto ao Conselho Monetário Nacional para adoção de providências com vistas ao cancelamento ou, alternativamente, à prorrogação da vigência da norma estabelecida no referido Manual de Crédito Rural, Capítulo 2, Seção 9, item 17, prevista para entrar em vigor em 2 de janeiro de 2026.

3. Não obstante, em 18 de dezembro de 2025, adveio a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.268, que prorrogou a entrada em vigor da citada norma para o dia **1º de abril de 2026**, no caso de imóveis com área superior a 4 módulos fiscais, e, para **4 de janeiro de 2027**, quando se tratar de imóveis com área de até 4 módulos fiscais.

4. Por fim, informo que a mencionada equipe técnica permanece à

disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES
Chefe de Gabinete

Anexos: Ofício 285/2026/GAB-SPA/SPA/MAPA (51489871)



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 06/04/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51361609** e o código CRC **558CCF91**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF - <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 21000.090210/2025-18

SEI nº 51361609



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900
Tel.: (61) 3218-2545 / 2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 285/2026/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

JAN KARSTEN BOTELHO RUTER

Coordenador

Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo (CAPL)

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (AEAPF)

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, 8º Andar, Sala 847

70043-900 – Brasília/DF

Assunto: Manifestação técnica sobre o Requerimento de Indicação Parlamentar nº 2921/2025, de autoria do Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR), que "Sugere ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, que demande ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, da exigibilidade do item 17 da Seção 9 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR), inserido pela Resolução CMN nº 5.193/2024, que exige a verificação de supressão de vegetação via PRODES como requisito para concessão de crédito rural."

Senhor Coordenador,

1. Em resposta ao Despacho 169 ([51388897](#)), informo a seguir manifestação desta Secretaria de Política Agrícola quanto ao Requerimento de Indicação em epígrafe.
2. Esclarecemos que o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) encaminhou, ao Ministério da Fazenda (MF), no dia 4 de dezembro de 2026, Ofício sobre o tema, solicitando o empenho daquela Pasta, junto ao Conselho Monetário Nacional (CMN), no sentido de promover o cancelamento ou, alternativamente, a prorrogação da vigência da norma estabelecida no Manual de Crédito Rural, Capítulo 2, Seção 9, item 17, prevista para entrar em vigor em 2 de janeiro de 2026.
3. A norma em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras verificarem, previamente à concessão de crédito rural, se houve supressão de vegetação nativa após 31 de julho de 2019, no imóvel rural onde será conduzido o empreendimento, mediante consulta às informações do sistema PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), disponibilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
4. Os argumentos da referida solicitação do Mapa ao MF recaem sobre os seguintes tópicos e conteúdo de análise:
 - a) **Barreiras de Acesso ao Crédito – Obstáculos Burocráticos:** A norma estabelece requisitos adicionais que podem dificultar significativamente o acesso ao crédito rural para produtores que realizaram desmatamento após julho de 2019, mesmo quando a supressão da vegetação foi legal e necessária para a atividade produtiva. A exigência de documentação adicional cria uma camada burocrática que pode retardar ou inviabilizar operações de financiamento.

b) **Insegurança Jurídica e Custos Operacionais:** A dependência exclusiva de dados do sistema PRODES/Inpe pode gerar problemas de precisão e interpretação, uma vez que o sistema está sujeito a falsos positivos que podem penalizar indevidamente produtores que agiram em conformidade com a legislação ambiental. Essa insegurança eleva custos operacionais tanto para instituições financeiras quanto para produtores rurais, sem necessariamente aumentar a efetividade do controle ambiental.

c) **Retroatividade e Penalização de Desmatamento Legal:** A norma abrange supressões realizadas desde 31 de julho de 2019, criando dificuldades significativas para produtores reunirem documentação antiga que comprove a legalidade de conversões realizadas há anos. Isso cria um ambiente de retroatividade prática que afeta o planejamento e a confiança dos produtores, além de gerar insegurança no setor.

d) **Impacto Desproporcional em Regiões de Fronteira Agrícola:** Estados com fronteira agrícola ativa, onde a conversão legal de áreas para produção é parte legítima do desenvolvimento econômico regional, serão desproporcionalmente afetados pela norma. Essas regiões, fundamentais para a expansão da produção agropecuária nacional, podem sofrer retração econômica e social caso não haja tempo adequado para adaptação.

e) **Desestímulo à Regularização Ambiental:** A norma pode inadvertidamente desencorajar ou impedir a adesão a programas de regularização ambiental, como o Programa de Regularização Ambiental (PRA), já que propriedades em processo de adequação podem ter dificuldades no acesso ao crédito durante o período de transição, justamente quando mais necessitam de recursos para investir em conformidade ambiental.

5. Assim, ato contínuo, adveio a Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.268, de 18 de janeiro de 2025, que prorrogou a entrada em vigor da norma para o dia **1º de abril de 2026**, quando se tratar de imóveis com área superior a 4 módulos fiscais; e, para **4 de janeiro de 2027**, quando se tratar de imóveis com área de até quatro módulos fiscais.

6. Restituo os autos a essa Coordenação para providências subsequentes cabíveis.

Atenciosamente,

GUILHERME CAMPOS
Secretário de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 27/03/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51489871**

e o código CRC **32B03F8A**.